



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



Lei Ordinária Nº. 39/2004

“Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências”.

LAURI BOTTEGA, Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro para as ações voltadas à cultura no município de Tucunduva.

Art. 2.º Constituirão o Fundo Municipal de Cultura, os recursos provenientes:

- de dotação orçamentária;
- de arrecadação de taxas dos serviços, receita de bilheteria, de preços públicos decorrentes da utilização de dependências ou de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- de multas previstas pela legislação vigente;
- das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- resultantes de doações, como seja, importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



- de rendimento de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

Art. 3.º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, depositado em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4.º O Fundo somente será utilizado por deliberação do Conselho Municipal de Cultura, ficando vedado o uso dos seus recursos pelo Poder Executivo sem a prévia autorização do referido Conselho.

Art. 5.º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competirá:

- a. estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;
- a. submeter ao Conselho Municipal de Cultura, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. autorizar o empenho do Fundo;
- a. firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Cultura, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Público Municipal na área da cultura.

Art. 6.º Os recursos que compõe o Fundo serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Contratação de serviços de terceiros para execução de Programas e Projetos;

III – Projetos e Programas de interesse cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão da Arte e Cultura;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões culturais;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com projetos específicos do setor de cultura;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor cultural e artístico;

IX – Outros de interesse e relevância da Cultura.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a. da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

- a. de aprovação prévia do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 7.º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Cultura terá vigência indeterminada.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tucunduva (RS), 13 de setembro de 2004.

Lauri Bottega
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA



Registre-se e Publique-se

Luiz Erico Missio
Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos